

**Dispositivo**

- 1) *É suspensa a eficácia da decisão da Comissão, transmitida à Luxembourg Pamol (Cyprus) Ltd e à Luxembourg Industries Ltd por ofício da Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (EFSA) de 8 de outubro de 2013, de indeferir o seu pedido de tratamento confidencial de determinadas informações constantes do relatório da análise pelos pares e do aditamento final relativo à inscrição da substância ativa fosfonatos de potássio.*
- 2) *O Tribunal Geral ordena à Comissão Europeia que não permita a publicação, pela EFSA, de uma versão do relatório da análise pelos pares e do aditamento final relativo à inscrição da substância ativa fosfonatos de sódio que seja mais detalhada do que a revestida das ocultações introduzidas na carta da Luxembourg Pamol (Cyprus) e da Luxembourg Industries de 25 de fevereiro de 2013, tal como são reproduzidas no Anexo A3 da ação principal.*
- 3) *Reserva-se para final a decisão sobre as despesas.*

---

**Despacho do presidente do Tribunal Geral de 7 de março de 2014 — Aluminios Cortizo e Cortizo Cartera/Comissão****(Processo T-1/14 R)**

**[«Processo de medidas provisórias — Auxílios de Estado — Auxílio concedido pelas autoridades espanholas a determinados grupos de interesse económico (GIE) e aos seus investidores — Regime fiscal aplicável a determinados acordos de locação financeira para a aquisição de navios (regime de leasing fiscal espanhol) — Pedido de suspensão de execução — Inobservância dos requisitos de forma — Inadmissibilidade»]**

(2014/C 135/51)

Língua do processo: espanhol

**Partes**

*Recorrentes:* Aluminios Cortizo, SA (Padrón, Espanha); e Cortizo Cartera, SL (Padrón) (*Representante:* A. Beiras Cal, advogado)

*Recorrida:* Comissão Europeia (*Representantes:* V. Di Bucci, M. Afonso, É. Gippini Fournier e P. Němečková, agentes)

**Objeto**

Pedido de suspensão da execução, nomeadamente, da Decisão da Comissão C (2013) 4426 final, de 17 de julho de 2013, relativa ao auxílio estatal SA.21233 C/2011 (ex NN/2011, ex CP 137/2006) — Regime fiscal aplicável a determinados acordos de locação financeira.

**Dispositivo**

- 1) *O pedido de medidas provisórias é indeferido.*
- 2) *Reserva-se para final a decisão quanto às despesas.*

---

**Recurso interposto em 12 de março de 2014 por Eva Cuallado Martorell do acórdão do Tribunal da Função Pública de 18 de setembro de 2012 no processo F96/09, Cuallado Martorell/Comissão****(Processo T-506/12 P)**

(2014/C 135/52)

Língua do processo: espanhol

**Partes**

*Recorrente:* Eva Cuallado Martorell (Augsburg, Alemanha) (*representante:* C. Pinto Cañón, advogado)

*Outra parte no processo:* Comissão Europeia